



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

Requeremos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feita indicação ao Secretário de Educação do Recife, para proceder a **contratação de AADEEs - Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial - de forma a garantir o atendimento das 110 crianças com deficiência atualmente matriculadas na Escola Rozemar de Macêdo Lima**, localizada na Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 5400, Casa Amarela, Recife - PE.

JUSTIFICATIVA

A Escola Rozemar de Macêdo Lima, localizada no bairro de Casa Amarela, é uma escola referência para estudantes com deficiência. Dos 339 alunos(as) matriculados(as), 110 apresentam alguma deficiência. Apesar de ser referência, não há a quantidade de profissionais necessários para fazer o acompanhamento desses(as) estudantes. Ao todo, são apenas 6 (seis) AADEEs para atender todos os(as) alunos(as).

A legislação brasileira garante a todas as crianças o acesso à educação e, além disso, todas as escolas devem garantir a estrutura necessária para o aprendizado delas. Diante disso, o cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial (AADEE) foi criado para garantir todo o apoio necessário às crianças que precisam de um acompanhamento individual especializado, e cuja função é acompanhar as crianças na chegada e na saída da escola, durante as aulas e nos intervalos, como também auxiliar as crianças a se locomover e executar as atividades escolares, além de zelar pela manutenção dos materiais utilizados, pela alimentação e higiene destas crianças.

Considerando que a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, em seu §2º do artigo 1º estabelece que “a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais”;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

Considerando que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a qual institui a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), estabelece no artigo 27 que “A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem”;

Considerando que o Estatuto da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu artigo 28, elenca vários meios de o poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar o sistema educacional inclusivo, dentre eles o de oferta de profissionais de apoio escolar (conforme o inciso XVII).

Considerando que a Lei nº 17.199/2006, a qual institui no âmbito da cidade do Recife a política municipal de inclusão da pessoa com deficiência, estabelece como um de seus objetivos, em seu artigo 6º, inciso VII, promover a educação inclusiva, considerando-se as respectivas especificidades;

Considerando as disposições insertas no artigo 11 da Lei nº 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa, com a redação que lhe foi atribuída pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, artigo 103, segundo o qual “Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: IX – deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previsto na legislação”;

Considerando as disposições constitucionais do artigo 206: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: “I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”; e no artigo 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.”

Considerando a tramitação de mais de 30 (trinta) Procedimentos Administrativos indicados Recomendação nº 001/2017 da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

da Capital, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 02 de fevereiro de 2017 (pág. 6-7) todos com vistas a investigar a suposta utilização de estagiários(as) em funções próprias de professores e professoras com habilitação em educação especial e de Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE;

Considerando, por fim, que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 49, inciso X, e a Lei Orgânica da Cidade do Recife, em seu art. 23, inciso XIX, estabelecem como competência exclusiva do Poder Legislativo fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Diante do exposto, venho, por meio deste requerimento, na qualidade de integrante da Câmara Municipal do Recife, indicar a Sua Excelência para **proceder a contratação de servidores e servidoras para o cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial - AADEE, de forma a garantir o atendimento às crianças com deficiência atualmente matriculadas na Escola Rozemar de Macêdo Lima**

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 31 de março de 2022.

IVAN MORAES
Vereador - PSOL

